



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico (“SDE”), comunica que está aberta a Chamada Pública para credenciamento de entidades representativas dos subsetores de eventos sociais, eventos de entretenimento noturno, eventos de cultura e economia criativa, eventos esportivos e eventos corporativos, para apresentação de propostas de realização de eventos-modelo e celebração de parcerias, sem repasse de recursos financeiros, visando à realização de até 50 (cinquenta) eventos-modelo até dezembro de 2021, respeitando o limite de até 10 (dez) eventos por mês, observando-se as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 61.981/2016 e do Decreto nº 59.215/2013, no que couber.

JUSTIFICATIVA: Para alcançar sua missão de atrair investimentos e fomentar o empreendedorismo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deve estimular o setor de eventos a definir protocolos e regras que produzam segurança no intuito de haver um planejamento de retomada econômica e protocolos-padrão ajustados para cada um de seus subsetores. Para esta iniciativa, considerou-se as restrições necessárias aos subsetores de eventos há mais de 16 meses, o que trouxe grande impacto negativo na economia, visto que a economia criativa possui participação de 3,9% do PIB Estadual (R\$ 78,5 bilhões) e registra 1,5 milhão de postos de trabalho cadastrados em 2019 em mais de 150 mil empresas e instituições do setor. O impacto econômico negativo estimado no setor foi de R\$ 34,5 bilhões (-1,7% do PIB). Considerou-se também o recebimento de ofícios de inúmeras associações representativas dos subsetores de eventos com pleitos referentes a volta de funcionamento destes subsetores e propostas de protocolos para esse funcionamento seguro, assim como referências internacionais de eventos-modelo, o arrefecimento dos dados epidemiológicos no Estado de São Paulo e a aceleração da vacinação no Estado de São Paulo.

1. OBJETIVOS E OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente edital tem por objetivos:

1.1.1. Selecionar até 50 (cinquenta) propostas de eventos-modelo, acompanhadas dos respectivos protocolos específicos, a serem realizados pela sociedade civil até dezembro de 2021, limitados a 10 (dez) eventos-modelo por mês.

1.2. Os eventos-modelo têm como objetivo testar protocolos setoriais e monitorar riscos, sendo possível a implementação de protocolos-padrão seguros para a retomada dos subsetores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

1.3. As parcerias a serem firmadas nos termos do item 1.1.1. supra serão acordos de cooperação ou convênios sem repasse de recursos financeiros, conforme os Anexos 2 e 3 do presente edital, respectivamente, a depender da natureza jurídica da entidade proponente.

1.4. Não haverá transferência de recursos financeiros para a seleção e a realização dos eventos-modelo previstos neste Edital. Todas as despesas relacionadas à realização dos eventos-modelo deverão ser integralmente custeadas pelos proponentes.

1.5. O Estado de São Paulo poderá realizar a testagem dos participantes após o evento-modelo, na medida das suas disponibilidades, de acordo com critérios determinados pela área técnica competente.

1.6. Diante da obrigatoriedade de assinatura por cada indivíduo participante dos eventos-modelo do “Termo de Responsabilidade, Consentimento e Compartilhamento de Dados Pessoais” de que trata o Anexo 5 deste Edital, em caso de participação nos eventos-modelo de pessoa relativa ou absolutamente incapaz, o referido Termo deverá ser assinado por seu responsável legal.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. As propostas de eventos-modelo deverão ser enviadas juntamente com propostas de protocolos específicos que deverão seguir regras mínimas previstas no ANEXO 04 – Diretrizes mínimas dos eventos-modelo do Estado de São Paulo.

2.2. As propostas devem conter ao menos as informações: a) data de realização, b) horário de realização, c) local de realização, d) se realizado em espaço externo, interno ou misto, e) o limite de pessoas simultâneas no espaço em quantidade, f) o limite de pessoas simultâneas no espaço em porcentagem do AVCB, g) quantidade total de pessoas que participarão do evento-modelo e h) proposta de protocolo setorial.

2.3. Serão selecionados até 10 eventos-modelo em cada mês, desde agosto de 2021 até dezembro de 2021.

2.4. Este chamamento público para os eventos-modelo contemplará cinco subsetores distintos, conforme descritivo a seguir:

- a) Eventos Sociais, englobando casamentos, aniversários, eventos corporativos e jantares;
- b) Eventos de entretenimento noturno, englobando danceterias e festas itinerantes;
- c) Eventos Corporativos, englobando feiras e congressos de negócios;
- d) Eventos Esportivos, englobando eventos de cunho esportivo e;
- e) Eventos de Cultura e Economia Criativa, englobando feiras de artesanato, feiras de conteúdo criativo ou cultural e shows.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação da proponente no presente Edital implica, tacitamente:

3.1.1 Ser pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, demonstrando existência jurídica e objetivo estatutário de representação setorial de algum subsetor de eventos, dentre os previstos no item 2.4.

3.1.2 A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos;

3.1.3 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.1.4 A responsabilidade pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

3.2. Aplica-se integralmente às parcerias realizadas com entidades o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

3.3. Somente pessoas jurídicas que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar ou formalizar ajustes de qualquer natureza com a Administração Pública poderão concorrer ao Edital.

3.4. Fica vedado o recebimento de propostas de proponentes que se enquadrem em uma ou mais vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto nº 61.981/16, no Decreto nº 59.215/13 e demais legislações pertinentes à matéria, em especial quando o proponente for pessoa jurídica:

a) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

b) proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

c) proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

d) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

e) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

f) quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Análise, puder caracterizar conflito de interesses;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

g) que possua vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ou outro tipo de vínculo prévio, com servidores ou funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou membro da Comissão de Análise;

h) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

i) ter sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Estadual, ou ter sido declarada inidônea por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da legislação pertinente à matéria;

j) estar incluída no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, ou por qualquer motivo não apresentar regularidade fiscal;

k) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

l) que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

m) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

n) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

4) sanção prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014: declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

o) que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8(oito) anos;

p) que tenha entre seus dirigentes pessoa:

1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.5 Para celebrar as parcerias objeto do presente edital, as entidades deverão apresentar os seguintes requisitos, conforme sua natureza:

3.5.1 Caso a entidade se enquadre no conceito de Organização da Sociedade Civil contido no artigo 2º, I, da Lei federal nº 13.019/2014:

a) ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) em caso de dissolução, seu estatuto deverá prever a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.5.2 Caso a entidade não se enquadre no conceito de Organização da Sociedade Civil contido no artigo 2º, I, da Lei federal nº 13.019/2014:

a) quando cabível, deverá apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011; e

b) provar a inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.6. Os eventos-modelo não poderão ser realizados em estabelecimentos que tenham sido autuados por decisão administrativa transitada em julgado por descumprimento ao Plano São Paulo.

3.7 O proponente, ao participar deste chamamento público, reconhece ter poderes e estar apto a compartilhar informações de seu negócio com a Comissão de Seleção, desde o ato da inscrição e ao longo de todo o procedimento de seleção, sendo-lhe garantido o sigilo das informações indicadas como confidenciais e resguardada a confidencialidade do segredo industrial e de outros direitos de propriedade intelectual eventualmente existentes.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Os projetos inscritos passarão por 2 (duas) etapas:

4.1.1. Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 3, e também, os proponentes que entregarem projetos e documentos ilegíveis ou que deixarem de entregar quaisquer dos documentos e informações previstos serão automaticamente inabilitados;

4.1.2. Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

4.1.3. O chamamento público terá o seguinte cronograma:

| | |
|--|---|
| Publicação do presente chamamento no Diário Oficial do Estado | Até 7 dias corridos a contar da autorização do chamamento |
| Recebimento de propostas | 10 dias corridos após a publicação no Diário Oficial do Estado |
| Triagem, avaliação e seleção de projetos | Até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de recebimento de propostas |
| Divulgação preliminar do resultado do processo de seleção | 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de recebimento de propostas |
| Interposição de recursos | 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado |
| Apresentação de contrarrazões | 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos |
| Análise e resposta aos recursos | 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões |
| Divulgação do resultado final | 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo para análise e resposta aos recursos |
| Manifestação de aceite das proponentes selecionadas | 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação de seleção |
| Homologação e publicação no Diário Oficial do Estado do resultado final da seleção | Findo o período de aceite das proponentes selecionadas |

4.2 Poderá haver ajuste, a qualquer momento, no cronograma inicial, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas a partir das 9h, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até as 23h59min, horário de Brasília, do 10º (décimo) dia corrido após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2. As inscrições deverão ser feitas através do e-mail editaleventosmodelo@sde.sp.gov.br. Não será admitida outra forma de inscrição.

5.2.1 As entidades que participarão do presente Edital deverão apresentar Plano de Trabalho e os documentos exigidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, o Decreto nº 61.981/16 e/ou o Decreto nº 59.215/13, conforme prazos estabelecidos no item 4.

5.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

5.4. Ao realizar a inscrição, o proponente deve enviar:

5.4.1. Plano de Trabalho, que deverá ser entregue em papel timbrado e dele deverão constar, no mínimo, as informações abaixo elencadas, sendo que as propostas que não cumprirem os referidos requisitos não serão habilitadas.

- a. Título do evento
- b. Qual o período pretendido (dia ou dias da semana e horários);
- c. Espaço pretendido e descritivo (se o espaço é aberto, fechado ou misto);
- d. Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando histórico e relevância econômica do evento;
- e) Limite de pessoas simultâneas no espaço (em valor numérico);
- f) Limite de pessoas simultâneas no espaço (em porcentagem de capacidade do AVCB);
- g) Quantidade total de pessoas que participarão do evento-modelo durante todo o evento;
- i) Indicação do subsetor do projeto, de acordo com o item 2.4;
- j) Histórico e apresentação executiva do evento proposto;
- i) Termos de responsabilidade, consentimento e compartilhamento de dados de acordo com tópicos do [ANEXO 5];e
- l) Informações adicionais, se aplicáveis.

5.4.2. Proposta de protocolo específico, cumprindo todos os itens do [ANEXO 4] Diretrizes comuns dos eventos-modelo.

5.4.3. Estatuto social da entidade, que comprove objetivo estatutário de representação setorial.

5.4.4. Formulário de inscrição disponível no ANEXO 1 preenchido com:

- a) Nome da entidade proponente;
- b) CNPJ da entidade proponente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

c) Caracterização se a entidade se encaixa no conceito de Organização da Sociedade Civil contido no artigo 2º, I, da Lei federal nº 13.019/2014

d) Endereço completo da associação proponente (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP);

e) Telefone de contato da associação proponente;

f) Endereço de e-mail do proponente.

g) Nome do representante legal da associação proponente;

h) Quantidade total declarada atualizada, na data de publicação do edital, de organizações associadas e;

i) Subsetor ao qual a associação se coloca representativa, de acordo com o item 2.4.

5.5. Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade, será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

5.6. É permitido o envio de múltiplas propostas de eventos-modelo por uma mesma entidade, os quais devem ser enviados em propostas separadas e serão avaliados separadamente.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Compete à Comissão de Seleção analisar a elegibilidade, habilitação, classificação, seleção das propostas e recursos cabíveis.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros, a serem designados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com competências e conhecimentos relacionados à economia criativa, vigilância epidemiológica, eventos esportivos, competitividade econômica, e eventos corporativos.

6.3. Primeiramente, a comissão verificará o atendimento das exigências de elegibilidade e habilitação das propostas, realizado a partir da análise dos documentos enviados e exigidos por este Edital, sendo consideradas não habilitadas as propostas não apresentadas no prazo correto, com documentação incompleta, fora do estipulado neste Edital ou contendo informações divergentes do Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

6.4. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção conforme metodologia de pontuação e peso dos critérios descritos a seguir:

| INDICADORES | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | |
|--|--|-------------------------|-------------------|
| I – Robustez técnico-científica do protocolo proposto | 01. Alinhamento com recomendações do PlanoSP | Atende na totalidade: | 30 pontos |
| | | Atende parcialmente: | 00 pontos |
| | | Não atende | 00 pontos |
| | 02. Respeito às Diretrizes comuns dos eventos-modelo. | Atende na totalidade: | 30 pontos |
| | | Atende parcialmente: | 00 pontos |
| | | Não atende | 00 pontos |
| II – Representatividade da entidade proponente | 03. Número de empresas associadas à entidade; | Mais de 100 associadas: | 20 pontos |
| | | 30 a 100 associadas: | 10 pontos |
| | | 10 a 30 associadas: | 05 pontos |
| | | 0 a 9 associadas: | 00 pontos |
| III – Tradicionalidade histórica do evento | 03. Número de edições que o evento já aconteceu no Estado de São Paulo; | Mais de 03 edições | 20 pontos |
| | | 01 a 03 edições | 10 pontos |
| | | 0 edições | 00 pontos |
| Total | | | 100 pontos |

6.4.1 Os critérios observados no item 6.4. foram definidos objetivando a segurança através do indicador “I- Robustez técnico científica do protocolo proposto”, a representatividade, através do indicador “II – Representatividade da entidade proponente” e tradicionalidade dos eventos-modelo, através do indicador “III – Tradicionalidade histórica do evento”.

6.4.1.1 Entende-se que o Indicador "I – Robustez técnico científica do protocolo proposto" refere à segurança, o qual deve constar como critério de seleção, pois os relatórios do Centro de Contingência indicam ainda haver risco epidemiológico no Estado de São Paulo. Os protocolos propostos devem se mostrar capazes de proteger os participantes, de controlar suas aglomerações nos eventos e oferecer-lhes segurança. Neste critério, uma lista de diretrizes comuns de eventos-modelo deve ser obrigatoriamente seguida, por objetivar a padronização de processos e de itens de segurança indispensáveis, assim como as recomendações do Plano São Paulo que também devem ser endereçadas nos protocolos propostos, visto se tratar do mecanismo estadual de controle epidemiológico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

6.4.1.2. Entende-se que o Indicador "Representatividade da entidade proponente" se refere ao potencial de representatividade da entidade proponente, representado em sua pontuação, sendo usada a quantidade de associadas como critério, indicativo de seu porte e representatividade no setor ao qual se propõe a representar.

6.4.1.3. Entende-se que o Indicador "Tradicionalidade histórica do evento" se refere ao histórico do evento proposto, buscando priorizar eventos já realizados no Estado de São Paulo, ou seja, eventos que possuem tradicionalidade em seu setor. Busca-se, assim, priorizar a retomada da agenda tradicional de eventos no Estado de São Paulo, não limitando-se a eles, mas os valorizando com a devida pontuação.

6.4.1.4. Os respectivos pesos relativos de cada indicador priorizaram a segurança como critério indispensável para qualquer evento-modelo, sendo a segurança assegurada pelo alinhamento com o Plano São Paulo com as diretrizes comuns dos eventos-modelo, e por isso a penalidade alta para propostas que não sigam estes direcionamentos de segurança, seguido do critério de representatividade, pois é necessário priorizar propostas que venham de entidades, de fato, com papel representativo para os subsetores de eventos, com igual peso, a tradicionalidade, que prioriza eventos que já façam parte da agenda no Estado de São Paulo.

6.5 Serão classificados em ordem decrescente de pontuação os proponentes que obtiverem a soma mínima de 50 pontos. Aqueles que possuírem maior pontuação serão alocados na agenda de eventos-modelo, respeitando a limitação de 10 eventos-modelo por mês.

6.6 A Comissão poderá decidir sobre a necessidade de realocação de datas, observando e fornecendo justificativa coerente, prevendo a prevalência de datas de acordo com a pontuação definida no item 6.5.

6.7 Em caso de empate, será observada a melhor pontuação no critério "1" do item 6.4.

6.8 Persistindo o empate, a escolha será realizada pelo presidente da Comissão de Seleção levando em consideração a quantidade de membros da entidade proponente.

6.9 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico publicará no Diário Oficial do Estado a relação da classificação dos projetos selecionados.

6.10 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.

6.11 Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido à própria Comissão (através do e-mail



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

editaleventosmodelo@sde.sp.gov.br), bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo.

6.12 Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pela Secretária Estadual de Desenvolvimento Econômico, que irá então, no mesmo ato, homologar o resultado. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

6.13 Decididos os eventuais recursos ou, não os havendo, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico notificará as proponentes selecionadas mediante correspondência eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação de aceite, acompanhada da documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:

6.13.1 Ofício do dirigente da entidade à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especificando o objeto do evento-modelo proposto;

6.13.2 Cópia do Estatuto da entidade;

6.13.3 Registro Civil da entidade em Cartório de Títulos e Documentos;

6.13.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.13.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

6.13.6 Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual;

6.13.7 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS-CRF);

6.13.8 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.13.9 Ata de eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade, com cópias do CPF e RG do dirigente máximo;

6.13.10 Declaração do dirigente máximo da entidade informando que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.13.11 Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro do projeto, denominado gestor;

6.13.12 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE;

6.13.13 Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual;

6.13.14 Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

6.13.15 Declaração de reserva de recursos financeiros por parte da entidade.

6.14 Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, ou não conste previsão em legislação específica, somente serão válidos se tiverem sido expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento da documentação por esta Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

6.15 A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

6.16 Os documentos necessários para habilitação da entidade farão parte integrante do processo administrativo.

6.17 As entidades arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, ficando cientes de que a SDE não será responsável por tais custos em nenhuma hipótese, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na seleção pública ou os seus resultados.

6.18 Não será aceito nenhum tipo de complementação de informação do projeto fora do período de recebimento das propostas.

6.19 A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 6.14 será tomada como desistência de participação no Edital.

6.20 Em caso de desistência, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico avaliará o interesse na execução do projeto da proponente imediatamente subsequente na ordem classificatória e, se o caso e a seu exclusivo critério, a convocará para manifestação e apresentação da documentação.

6.21 A Secretária Estadual de Desenvolvimento Econômico homologará e publicará no Diário Oficial do Estado o resultado final da seleção.

6.22 Não havendo entidade que a Comissão considere apta a desenvolver tal trabalho, fica a Administração desobrigada a firmar parceria.

6.23 O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de entidade, sendo que a partir da formalização do resultado do Edital, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente para formalização da parceria.

7. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO OU CONVÊNIO

7.1. Após a publicação da homologação, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico convocará as entidades selecionadas a assinarem o termo de parceria, que poderá ser um acordo de cooperação ou convênio sem repasse de recursos financeiros, conforme os Anexos 2 e 3 do presente Edital, respectivamente, a depender da natureza jurídica da entidade proponente.

7.2. Ainda que inscrito e selecionado, não será formalizada a parceria relativa a projeto cujo proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação aplicável,

7.3. A vigência do Acordo de Cooperação ou Convênio encerrar-se-á ao fim das atividades previstas neste documento.

7.4. O prazo para assinatura do termo de parceria será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.5. O Estado de São Paulo não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

assumidos pela proponente para fins de cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste Edital de chamamento público e seus Anexos.

7.6. O Estado de São Paulo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela eventual contaminação dos participantes ou terceiros envolvidos na realização dos eventos-modelo pelo vírus SARS-CoV-2, e tampouco por eventuais danos materiais, morais, emergentes ou lucros cessantes dela decorrentes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Lei federal nº. 13.019/2014, o Decreto nº 61.981/2016, o Decreto nº 59.215/2013, qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos ou, ainda, em desacordo com as orientações do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus, poderá acarretar a interrupção imediata do evento-modelo, sem ônus à Administração Pública e em qualquer estágio em que esteja, mediante decisão fundamentada do gestor da parceria

8.1.1. Interrupção imediata do evento-modelo, sem ônus à administração pública e em qualquer estágio em que esteja, seja preparação, realização ou monitoramento;

8.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 8.1.1.

8.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade prevista no item 8.1.1.

8.4. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança epidemiológica.

9.2 Eventuais dúvidas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições por meio do seguinte e-mail: editaleventosmodelo@sde.sp.gov.br.

9.3 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico não será,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

9.4 Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais;

9.5 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a proponente por todas as informações prestadas durante o presente chamamento, bem como, pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas e pela veracidade dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativas, civil e penal;

9.6 Servidores e funcionários da Administração Pública estadual e do Tribunal de Contas do Estado terão livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à realização dos eventos-modelo resguardada a obrigação de sigilo estabelecida no item “3.7” deste Edital.

9.7 Em caso de conflitos decorrentes da execução das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, haverá prévia tentativa de solução administrativa realizada pelo órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico.

9.8 O Estado de São Paulo se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, inclusive por eventual agravamento da pandemia de COVID-19, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente chamamento público, que deverá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Em nenhuma das hipóteses previstas neste item haverá direito à indenização de qualquer natureza aos proponentes.

9.9 A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.10 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.11. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

- a. [ANEXO 1] Requerimento de Inscrição;
- b. [ANEXO 2] Minuta de Acordo de Cooperação a ser utilizado para celebração de parcerias com entidades que se enquadrem no conceito de organização da sociedade civil contido no artigo 2º, I, da lei federal nº 13.019/2014;
- c. [ANEXO 3] Minuta de Convênio a ser utilizado para celebração de parcerias com entidades que não se enquadrem no conceito de organização da sociedade civil contido no artigo 2º, I, da lei federal nº 13.019/2014;
- d. [ANEXO 4] Diretrizes Mínimas dos Eventos-modelo do Estado de São Paulo;
- e. [ANEXO 5] Cláusulas mínimas para Termos de responsabilidade, consentimento e compartilhamento de dados; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

9.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.13. O resultado deste chamamento público terá validade de 12 (doze) meses, caso, por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente, tenha de ser adiado, de modo que, até o fim de sua validade, poderá haver a convocação da próxima entidade classificada.

9.14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

[ANEXO 1]

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente.

São Paulo, ___ de _____ de 2021.

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico de São Paulo
Referência: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SUBSETORES DE EVENTOS, VISANDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE EVENTOS-MODELO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do Projeto: _____

Proponente do Projeto:

Nome da entidade proponente: _____

CNPJ/CPF nº _____

A entidade se encaixa no conceito de Organização da Sociedade Civil contido no artigo 2º, I, da Lei federal nº 13.019/2014? [] Sim [] Não

Subsetor que representa, de acordo com o item 2.4 do Edital: _____

Quantidade total declarada atualizada, na data de publicação do edital, de organizações associadas: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal da Entidade: _____

RG N.º _____ CPF n.º _____

Venho REQUERER a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SUBSETORES DE EVENTOS, VISANDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE EVENTOS-MODELO NO ESTADO DE SÃO PAULO. Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Chamamento, de cujos termos DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

[ANEXO 2] A SER UTILIZADO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES QUE SE ENQUADREM NO CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTIDO NO ARTIGO 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E [nome da entidade], PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO-MODELO.

Aos XXX dias do mês de agosto de 2021, nesta cidade de São Paulo, de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada por sua Secretária **Patrícia Ellen da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.956.942-9 e CPF nº 747.171.898-68, doravante denominada **SECRETARIA** e do outro o **[nome da entidade]**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede situada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Dirigente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado ENTIDADE, resolvem, de comum acordo, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a realização de evento-modelo no Estado de São Paulo, em decorrência do Chamamento Público nº _____, consoante o Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) Designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- b) Participar de reuniões técnicas com as equipes da Entidade envolvidas na parceria, com vistas ao alinhamento das ações;
- c) Fornecer apoio político-institucional e acompanhamento técnico necessário ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) Prestar apoio necessário à Entidade para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- f) Divulgar esta parceria, no sítio oficial na internet, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Proceder à publicação resumida do Acordo de Cooperação, e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data e sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do ato de fundamentação legal, nome dos PARTICIPES, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- h) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- i) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas;
- j) Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- k) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da ENTIDADE, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº13.709/2018”).

- l) O Estado de São Paulo poderá realizar a testagem dos participantes após o evento-modelo, na medida das suas disponibilidades, de acordo com critérios determinados pela área técnica competente.

II - Da ENTIDADE:

- a) Alocar profissionais capacitados a desenvolver o Plano de Trabalho, inclusive consultores, gestores de projeto e especialistas, quando necessário;
- b) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;
- d) Coordenar, em conjunto com o GESTOR DA PARCERIA designado pela SDE, reuniões de preparação, monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Executar as atividades contidas no Plano de Trabalho em comum acordo com a SDE;
- g) Indicar o(s) gestor(es) responsável(is) pela parceria por parte da Entidade e informar a SDE por meio eletrônico;
- h) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- d) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica designado como gestor _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação é firmado pelo prazo de 4 (quatro) meses ou até a realização completa de seu objeto, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Acordo de Cooperação não gera compromisso financeiro ou de transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE MARCAS OU SINAIS DISTINTIVOS

Todos os anúncios, notas e notícias, assim como outros materiais que sejam elaborados pela Entidade para fins de divulgação deverão ser submetidos à aprovação por escrito da outra Parte antes de sua divulgação ao público.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os Partícipes se comprometem a observar o caráter sigiloso dos dados pessoais ou informações protegidas pela legislação que sejam obtidos em razão deste Acordo de Cooperação, sendo autorizado o compartilhamento, excepcionalmente, para terceira parte desde já declaradas, à saber, Centro de Vigilância Epidemiológica e a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, devendo as partes respeitar os dispositivos da Lei federal nº 13.709/2018, em especial seu artigo 26.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente ajuste não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os Partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as Partes praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra Parte, sem o seu expresso consentimento por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A ENTIDADE deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do ESTADO DE SÃO PAULO no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENTIDADE deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a ENTIDADE deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a ENTIDADE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO DE SÃO PAULO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A ENTIDADE deve: I – imediatamente notificar o ESTADO DE SÃO PAULO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e II – quando for o caso, auxiliar o ESTADO DE SÃO PAULO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A ENTIDADE deve notificar ao ESTADO DE SÃO PAULO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO DE SÃO PAULO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO SEXTO

A ENTIDADE deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ENTIDADE deve auxiliar o ESTADO DE SÃO PAULO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a ENTIDADE deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO DE SÃO PAULO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, certificando por escrito, ao ESTADO DE SÃO PAULO, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A ENTIDADE deve colocar à disposição do ESTADO DE SÃO PAULO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO DE SÃO PAULO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO ONZE

A ENTIDADE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO DE SÃO PAULO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO DE SÃO PAULO relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO DE SÃO PAULO em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela ENTIDADE ao longo de toda a vigência da parceria todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela ENTIDADE, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

FORO

Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de _____ de 2021.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dirigente - [nome da Entidade]

Testemunha 1

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2

RG: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

[ANEXO 3] A SER UTILIZADO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES QUE NÃO SE ENQUADREM NO CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTIDO NO ARTIGO 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

MINUTA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E **[nome da entidade]**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTO-MODELO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____.

Aos ____ de _____ de _____, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE representada pela Titular da Pasta PATRÍCIA ELLEN DA SILVA, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante designado ESTADO, e o _____, _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado ENTIDADE, celebram o presente convênio, com fulcro no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a realização de evento-modelo no Estado de São Paulo, em decorrência do Chamamento Público nº _____, consoante o Plano de Trabalho, que integra o presente como Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único – Desde que não implique em alteração do objeto, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do(s) partícipe(s) interessado(s), submetida à apreciação dos demais, e mediante as respectivas autorizações por seus representantes, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico à execução do objeto;
- b) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à c) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

I - Compete ao ESTADO:

- a) Designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- b) Participar de reuniões técnicas com as equipes da Entidade envolvidas na parceria, com vistas ao alinhamento das ações;
- c) Fornecer apoio político-institucional e acompanhamento técnico necessário ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) Prestar apoio necessário à Entidade para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- f) Divulgar esta parceria, no sítio oficial na internet, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Proceder à publicação resumida do Acordo de Cooperação, e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- corridos contados da data e sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do ato de fundamentação legal, nome dos PARTICIPES, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- h) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - i) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas;
 - j) Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
 - k) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da ENTIDADE, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº13.709/2018”).
 - l) O Estado de São Paulo poderá realizar a testagem dos participantes após o evento-modelo, na medida das suas disponibilidades, de acordo com critérios determinados pela área técnica competente.

II – Compete à ENTIDADE:

- a) Alocar profissionais capacitados a desenvolver o Plano de Trabalho, inclusive consultores, gestores de projeto e especialistas, quando necessário;
- b) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;
- d) Coordenar, em conjunto com o GESTOR DA PARCERIA designado pela SDE, reuniões de preparação, monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- f) Executar as atividades contidas no Plano de Trabalho em comum acordo com a SDE;
- g) Indicar o(s) gestor(es) responsável(is) pela parceria por parte da Entidade e informar a SDE por meio eletrônico;
- h) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

antecedência mínima de dias, de uma(s) à(s) outra(s), restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo ESTADO: _____:

II – pela ENTIDADE _____:

CLÁUSULA SÉTIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e dos demais partícipes, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A ENTIDADE deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do ESTADO DE SÃO PAULO no tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENTIDADE deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a ENTIDADE deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a ENTIDADE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO DE SÃO PAULO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A ENTIDADE deve: I – imediatamente notificar o ESTADO DE SÃO PAULO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e II – quando for o caso, auxiliar o ESTADO DE SÃO PAULO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO QUINTO

A ENTIDADE deve notificar ao ESTADO DE SÃO PAULO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO DE SÃO PAULO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A ENTIDADE deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ENTIDADE deve auxiliar o ESTADO DE SÃO PAULO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a ENTIDADE deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO DE SÃO PAULO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, certificando por escrito, ao ESTADO DE SÃO PAULO, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A ENTIDADE deve colocar à disposição do ESTADO DE SÃO PAULO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO DE SÃO PAULO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A ENTIDADE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO DE SÃO PAULO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO DE SÃO PAULO relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO DE SÃO PAULO em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela ENTIDADE ao longo de toda a vigência da parceria todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela ENTIDADE, para fora do território do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I- Plano de Trabalho; e

II- Cronograma de Atividades.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dirigente - XXXXXXXXX

Testemunha 1

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2

RG: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

[ANEXO 4] Lista de diretrizes comuns para eventos-modelo

As regras abaixo são premissas comuns mínimas para todos os eventos-modelo. Reitera-se que cada tipo de evento possui suas peculiaridades logísticas e normativas, e deverão oferecer, em seus protocolos específicos, maiores regramentos e detalhamentos de rotinas, desde que possuam natureza mais restritiva que os apresentados aqui, nunca menos restritiva.

Ingressos e termos

1. A venda de ingressos ou cadastramento com agendamento de chegada deverá ocorrer apenas por meio eletrônico.
2. Pessoas com 60 anos ou mais que sejam portadoras de comorbidades, fator que corrobora para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de Covid-19, assim como pessoas que coabitam com qualquer outra pessoa do perfil supracitado, deverão ser desaconselhadas a participar de qualquer evento-modelo.
3. No momento de venda/agendamento de ingresso, deverá haver assinatura de Termo de responsabilidade, onde o participante se compromete a seguir os protocolos setoriais e a aderir voluntariamente ao isolamento social em caso de qualquer sintoma sugestivo de Covid-19 ou testagem positiva para Covid-19 antes ou após o evento-modelo, assim como Termo de consentimento para a testagem (se for realizada pelo organizador do evento) e Termo de compartilhamento de dados, baseado na LGPD, com o Governo do Estado de São Paulo e aceitação do contato por SMS, para fins de monitoramento pós evento.

Acesso ao evento

4. Cada participante e colaborador presente antes de adentrar o local do evento propriamente dito deverá responder ao questionário de Triagem da Situação de Saúde o qual destina-se a coleta de dados quanto à situação vacinal, bem como trata-se de uma avaliação autorreferida sobre a presença de sintomas sugestivos para Covid-19, em até 24 horas antes do evento ou no credenciamento do evento-modelo. Salienta-se que a entrada ao evento só poderá ser permitida às pessoas que forem assintomáticas, ou seja, que não apresentem nenhum sintoma a pelo menos 7 dias.
5. Todos os participantes e colaboradores presentes durante o evento, mesmo que por fração de horário, deverão ser testados por meio de teste de antígeno com sensibilidade maior ou igual a 90% e especificidade maior ou igual a 95% em, no máximo, 24 horas de antecedência ao evento-modelo, ou teste RT-PCR em, no máximo, 48 horas de antecedência ao evento-modelo, e apresentar resultado negativo para Covid-19.
6. Será obrigatória a aferição de temperatura por termômetro infravermelho para entrada no evento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

7. Deve-se negar a entrada, sem ônus ao participante ou colaborador, a pessoas com temperatura acima de 37,7°C ou diante de laudo de exame com resultado positivo para Covid-19, ou que apresentem sintomas sugestivos para Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), mesmo que apresentem resultado negativo para Covid-19.
8. Pessoas com sintomas sugestivos de Covid-19 ou que apresentem teste de antígeno ou RT-PCR positivo para Covid-19, deverão ser imediatamente isoladas e orientadas por profissional da saúde presente no evento a realizar isolamento domiciliar e testagem na rede pública ou particular de saúde com RT-PCR, caso o primeiro resultado seja de teste de antígeno, bem como deverá ser orientado quanto à necessidade de atendimento médico especializado para diagnóstico e demais recomendações cabíveis.
9. Deverá ocorrer priorização para que não haja testagem na entrada do evento. Caso necessária, que a mesma ocorra no período supracitado, de modo que é obrigatório que seja feita por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, em espaço específico para tal finalidade, devidamente arejado e seguindo normas e protocolos sanitários vigentes, além de respeitar as normativas de distanciamento social.
10. Caso não seja realizada a testagem no local do evento, e participante ou colaborador apresentem laudo com resultado positivo para Covid-19 é de responsabilidade do organizador armazenar cópia do referido laudo, para encaminhamento ao Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de 24 horas. Essas pessoas deverão ser corretamente orientadas quanto às medidas preventivas que deverão adotar (ver item 5).
11. Todos os resultados dos exames e informações sobre participantes e colaboradores deverão ser informados ao Governo do Estado de São Paulo, sob a égide da LGPD, armazenados e utilizados para análises epidemiológicas.

Entrada e saída de público

12. Deverão ser disponibilizadas entradas e saídas por acessos distintos, devidamente sinalizados.
13. Recomenda-se escalonamento na entrada de clientes, com espaços de tempo determinados previamente. Se possível, priorizar o escalonamento na saída.
14. A oferta e uso de máscaras cirúrgicas para os participantes é obrigatória.
15. A utilização de serviço de Valet deverá ser evitada. Sendo este indispensável, proceder com obrigatoriedade de uso de máscara PFF2 ou N95 pelos colaboradores, com higienização de volante, maçaneta da porta do veículo, chave, e partes manuseadas do veículo, no ato de recebimento e entrega ao cliente.
16. É obrigatório a disponibilização de dispensadores com álcool-gel 70% na entrada, no local do evento e na saída, com a correta identificação, e salienta-se que os participantes devem ser sensibilizados a fazer uso desse.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Preparação do local e equipe

17. É obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas...), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte. Imprescindivelmente caso haja espaço gastronômico, além de locais de descarte para lixo comum, devem ser disponibilizadas lixeiras para lixo possivelmente contaminado.
18. É obrigatório o fornecimento e uso, para todos os colaboradores do evento, de máscaras PFF2 ou N95. O uso de face shields é indicado para colaboradores que atuam com atendimento ao público.
19. É obrigatório o desenho de uma rotina de lavagem de mãos pelos colaboradores, com água e sabão neutro, contando com a disponibilidade de papel toalha para a finalização do procedimento, bem como lixeiras de acionamento não manual.
20. É necessário o uso de anteparo fixo em todos os balcões de atendimento ou caixas.
21. Deverá haver sinalização, por meio de storyboards, em balcões e postos fixos, de processos de atendimento seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores.
22. Deverá ser realizado treinamento obrigatório sobre biossegurança e protocolos específicos do evento para todos os colaboradores, por responsabilidade dos organizadores.
23. Será obrigatório o uso de máscaras por indivíduos envolvidos na montagem e preparação do espaço.
24. Caso haja espaço gastronômico, o mesmo deverá obedecer aos protocolos estabelecidos por bares e restaurantes pelo Plano São Paulo.
25. Recomenda-se a priorização de uso de espaços abertos ou, caso o evento-modelo ocorra em espaço fechado, será obrigatório a regulagem de sistemas de climatização para captação de ar 100% externo.

Processos e funcionamento

26. Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário. Imprescindivelmente os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas que deverão adotar logo no momento da entrada no local do evento.
27. Para estimular o distanciamento social, os eventos-modelo deverão ser realizados com capacidade reduzida de ocupação do espaço segundo seu AVCB, de acordo com o orientado no Plano São Paulo.
28. Orienta-se que seja procedido com a demarcação no piso do distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas, a fim de garantir que não haja aglomeração e permitindo assim a organização das filas, quando necessárias.
29. Caso sejam disponibilizadas mesas, recomenda-se o distanciamento mínimo entre 1,5m a 2m entre elas, de modo que sejam disponibilizadas o menor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- número de cadeiras possível. Adicionalmente, orienta-se que sejam disponibilizados dispensadores de álcool-gel 70% em cada uma delas.
30. O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização é do organizador do evento.
 31. É obrigatório a disponibilização de álcool-gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais no evento, além da disponibilização nas entradas e saídas.
 32. Recomenda-se controle de acesso a espaços segmentados (banheiro, pista de dança, stand...), os quais devem seguir cálculo próprio de ocupação, buscando o distanciamento social pela limitação de quantidade de pessoas.
 33. Deverá ocorrer a separação e controle de acesso a espaços gastronômicos (se presente), os quais devem seguir regras do Plano São Paulo para o setor de Bares e Restaurantes.
 34. É obrigatório lembrete recorrente a cada 02 (duas) horas, por meio auditivo e visual, das regras dos eventos-modelo, especialmente sobre o uso da máscara, para todo o público presente.
 35. Durante todo evento, com espaçamentos de 01 hora, vídeos deverão ser gravados, para fins de documentação do evento, em cada um dos ambientes disponíveis ao público.
 36. A realização e ônus financeiro de todos os processos envolvidos no evento-modelo, incluindo as testagens necessárias antes do evento e após o evento, é de responsabilidade do organizador do evento ou do participante, assim como o monitoramento do público pós-evento é de responsabilidade do organizador, cabendo ao Estado de São Paulo o acompanhamento das atividades relacionadas ao monitoramento pós-evento e a validação do protocolo do evento-modelo às regras deste documento. Excepcionalmente, poderá o Estado de São Paulo alocar recursos materiais com o objetivo de aumentar a segurança para os participantes e colaboradores.
 37. Recomenda-se que o local do evento seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização da adoção das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, além de auxiliar a estabelecer o distanciamento social, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias pelos organizadores do evento quanto a oferta de serviços que precisem de atendimento ao público.
 38. Recomenda-se que sejam implementadas medidas pelo organizador do evento para garantir a fiscalização da adoção de todas as medidas propostas, de modo que seguir as recomendações dispostas neste documento pelo participante condicionam sua permanência no local do evento.
 39. Se constatada alguma infração às regras mínimas deste documento durante o evento-modelo, o Governo do Estado de São Paulo reserva-se o direito de realizar o encerramento imediato deste evento, sem compensação ao organizador do evento-modelo, com as devidas responsabilizações desse.

Monitoramento pós-evento

40. O monitoramento pós-evento será feito por meio eletrônico SMS durante 14 dias, por responsabilidade do organizador do evento-modelo, seguindo o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- modelo do questionário elaborado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, com a frequência indicada.
41. Os dados coletados antes, durante e após a realização do evento-modelo, que estejam relacionados aos itens anteriormente relacionados neste documento, deverão ser disponibilizados ao Centro de Vigilância Epidemiológica para que esse proceda com o acompanhamento e análise de dados.
 42. Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar ao organizador e buscar atendimento médico.
 43. É de responsabilidade do organizador do evento, assim que informado, comunicar os órgãos competentes caso haja um caso suspeito ou confirmado de Covid-19, procedendo com o compartilhamento de dados requisitados pelas autoridades sanitárias competentes.
 44. É obrigatória a disponibilização de testagem por antígeno ou RT-PCR, pelo organizador, após 05 dias do evento para pelo menos uma amostra significativa do quantitativo total de participantes e colaboradores, a ser calculado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

[Anexo 5] Cláusulas mínimas para Termos de responsabilidade, consentimento e compartilhamento de dados

As seguintes cláusulas mínimas deverão estar presentes nos “Termos de Responsabilidade, Consentimento e Compartilhamento de Dados Pessoais”, a serem obrigatoriamente assinados por cada indivíduo previamente à participação em cada evento-modelo.

Diante da obrigatoriedade de assinatura por cada indivíduo participante dos eventos-modelo do “Termo de Responsabilidade, Consentimento e Compartilhamento de Dados Pessoais”, em caso de pessoa relativa ou absolutamente incapaz, o referido Termo deverá ser assinado por seu responsável legal.

1.1. Declaro não ser portador (a) de qualquer comorbidade que aumente riscos para a Covid-19, definidas pelo Ministério da Saúde através do PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

1.2. Declaro, para todos os fins de direito, que forneço minhas informações de forma voluntária e gratuita, e autorizo de maneira livre, expressa e consciente, o tratamento, o uso e o compartilhamento de meus Dados Pessoais pela organizadora do evento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que acontecerá em formato presencial no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.3. Autorizo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os organizadores do evento, a compartilharem com o Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo e com a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, informações que forneci, mesmo que sensíveis, ou gerei durante este evento, ficando desde já concedido CONSENTIMENTO EXPRESSO E IRREVOGÁVEL para o compartilhamento de dados e informações para fins epidemiológicos e científicos.

1.3.1. Além disso, informações pessoais sensíveis podem ser coletadas antes, durante e após a realização dos eventos-modelo, a fim de contribuir com o caráter científico do evento, para construir um planejamento seguro, responsável e baseado na ciência da retomada das atividades do setor de eventos.

1.3.2. Para a entrada do evento, além das informações de inscrição e comprovante de compra, informações relacionadas ao(s) resultado(s) do(s) teste(s) de COVID-19 serão coletadas e armazenadas para posterior análise de resultados da realização dos eventos-modelo, com caráter epidemiológico e científico, e para garantir a presença apenas de participantes com resultado negativo/ para o vírus.

1.3.3. Após o evento, informações adicionais podem ser coletadas para acompanhar e monitorar os participantes do evento-modelo, tais como sintomas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

estado de saúde, resultados de exames, localização, pessoas com quem teve contato, entre outros dados.

1.3.4. As informações coletadas, tratadas, armazenadas e compartilhadas serão submetidas a técnicas de anonimização e pseudonimização sempre que possível.

1.3.5. Os resultados do(s) teste(s) de COVID-19 que forem coletados na portaria do evento-modelo serão compartilhados com o Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, com a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sob a égide da LGPD.

1.3.6. As informações dos testes de COVID-19, do monitoramento pós-evento e dos testes que podem ser solicitados posteriormente serão agregadas e armazenadas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo e pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

1.3.7. Posteriormente, todas essas informações agregadas e anonimizadas serão utilizadas pelo Estado de São Paulo e suas secretarias, para contribuir com as tomadas de decisão no planejamento da retomada do setor de eventos e outras medidas de proteção e combate a pandemia do Covid-19, assim como também serão utilizadas pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo para fins de produção científica.

1.4. Autorizo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os organizadores do evento ou o Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo me enviarem “short message service - sms” por até 14 (quatorze) dias após o evento-modelo, para fins de monitoramento.

1.5. Desde já me comprometo a responder às questões enviadas por “short message service - sms” após o evento, pelos organizadores ou pelo Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, para fins de monitoramento, assim como comparecer à retestagem após o evento, se convocado(a).

1.6. Desde já estou ciente, e concordo sobre o uso gratuito de minha imagem através de fotos, vídeos e voz e que poderão ser utilizados para fins de estudo científicos ou pelos organizadores para divulgação do evento, cabendo aos mesmos os Créditos e Direitos Autorais, conforme Lei nº 9.610, de 20 de fevereiro de 1998, sem que caracterize uso indevido de imagem ou qualquer outra violação de direitos e sem que deste uso decorra qualquer ônus ou indenização.

1.7. Estou ciente que durante todo evento serão gravados vídeos, com espaçamentos de 01(uma) hora, para fins de documentação do evento os quais serão utilizadas para fins de estudo científicos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

1.8. Estou ciente que o cadastramento com agendamento de chegada ocorrerá apenas por meio eletrônico, e que deverei preencher um formulário de autoavaliação de possíveis sintomas da Covid-19 em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento ou no credenciamento do evento.

1.9. Estou ciente da obrigatoriedade de realizar testagem antigênica para Covid-19 em não mais que 24 horas de antecedência ao evento-modelo, ou testagem molecular para Covid-19 em não mais que 48 horas de antecedência ao evento-modelo, devendo apresentar resultado negativo para o acesso ao evento, mesmo que minha presença ocorra apenas por fração de horário.

1.10. Estou esclarecido sobre a minha obrigatoriedade em respeitar todos os procedimentos sanitários determinados no protocolo de biossegurança do evento, indispensáveis para minha permanência no local.

1.11. Autorizo a aferição da minha temperatura corporal por termômetro infravermelho no acesso ao local do evento.

1.12. Estou ciente que minha entrada no local será negada, sem ônus, caso minha temperatura corporal esteja igual ou acima de 37,5° ou por declaração de sintomas sugestivos de Covid-19 na auto anamnese ou que apresente teste de antígeno positivo, devendo ser imediatamente isolado e orientado por profissional da saúde presente e autorizado no local do evento a realizar isolamento social e testagem na rede pública ou particular de saúde, para atendimento médico especializado.

1.13. Estou ciente que poderei ser advertido, e posteriormente impedido de continuar no local em caso de descumprimento dos protocolos obrigatórios e amplamente divulgados.

2. MONITORAMENTO PÓS-EVENTO

2.1. Estou ciente que a realização e ônus de todos os processos envolvidos no evento-modelo, será feita pela Organizadora do Evento, incluindo medidas que se mostrem necessárias para que todas as regras sanitárias sejam seguidas pelos colaboradores e participantes, cabendo ao Estado de São Paulo o ônus do acompanhamento científico, o acompanhamento do monitoramento pós-evento e a certificação de adequação do evento-modelo às regras.

2.2. Afirmando ter tomado conhecimento que durante o monitoramento pós-evento, caso apresente sintomas sugestivos da Covid-19 ou resultado positivo em teste para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Covid-19, serei orientado (a) pelo Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo.

4. ARMAZENAMENTO DE DADOS

4.1. Concordo que meus Dados Pessoais sejam armazenados pela organização do evento, pelo Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo e pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo mesmo após o seu término.

4.2. Ao concluir a minha inscrição no evento, confirmo estar de acordo com esse Termo de Consentimento, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5. REVOGAÇÃO

5.1 Estou ciente que esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento enviado por endereço eletrônico para os Organizadores do evento-modelo.